



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
2021

## PARECER - CONTROLE INTERNO

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

**LEILÃO: Nº 4/2022-002**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 202212100**

**INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL**

### I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **4/2022-002 - CPL/PMAP**, realizado na modalidade Leilão com critério de julgamento “MAIOR VALOR”, que teve por objeto a **ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) QUE ESTÃO SOB GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE AURORA DO PARÁ.**

### II – ANÁLISE

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

O leilão é a modalidade de licitação na qual podem participar quaisquer interessados e deverá ser utilizada predominantemente para a venda de bens móveis inservíveis, ou seja, são aqueles bens que não têm destinação pública definida (bens dominicais) e por isso podem ser colocados à venda pela Administração Pública para a obtenção de renda. O conceito desta modalidade está disposto no art. 22, § 5º da Lei nº. 8.666/93, vamos conferir:

Art. 22 § 5º – Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Obedecendo rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, a convocação dos interessados foi efetuada por meio do Diário Oficial da União (seção 3, nº 244), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B10) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.236. Todas as publicações são de 28 de Dezembro de 2022.

Concluído o processo licitatório, após exames detalhados de todas as documentações, laudo de avaliação técnica de bens inservíveis e propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará, chegou a conclusão que as propostas mais vantajosas para a gestão municipal foi as das pessoas físicas:

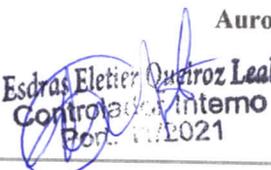
DENER FARIA DE JESUS	CPF: 855.234.611-72	R\$ 10.200,00
RIVANILDO SALUSTIANO DA SILVA	CPF: 396.771.922-72	R\$ 3.000,00
RAPHAEL MAIA DA SILVA	CPF: 042.535.292-75	R\$ 1.200,00
JEFERSON LEAL BAPTISTA CAMARGO	CPF: 108.932.528-24	R\$ 35.100,00

### III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se **FAVÓRAVEL** a juridicidade do embate **4/2022-002-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 19 de JANEIRO de 2022.

  
Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Portaria nº 011/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021